12ª 2514

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2095-A

Projeto de Lei nº 10/09
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Lei nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários e dá outras providências.
Proc. nº 29310/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 3º e 5º da Lei nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005:

"Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e os recibos de pagamento de contas com a chancela da movimentação bancária correspondente, que comprovará o horário de atendimento do cliente."

"Art. 5º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a afixar avisos nas dimensões mínimas de 40x50cm, em local visível ao público na área interna das agências, próximo aos caixas, contendo a íntegra do texto da Lei Municipal nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005, e suas posteriores alterações, com informações sobre o tempo para atendimento dos usuários e clientes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02.04.09
Jornal Vicentino
PL 10/09
23/09